

Decisão do STJ convida a repensar transmissão de bens digitais no Brasil

A decisão do Superior Tribunal de Justiça que previu a figura do **inventariante digital** oferece uma boa oportunidade para uma necessária reavaliação da transmissão de bens digitais no Brasil, de acordo com a análise de advogados ouvidos pela revista eletrônica **Consultor Jurídico**.

Isso porque a posição firmada pela 3ª Turma do STJ já consistiu em uma adaptação, diante da completa ausência de normas sobre o tratamento de informações digitais deixadas por pessoas que morrem.

O colegiado estabeleceu que é possível a nomeação de um perito — chamado pela ministra Nancy Andrighi de **inventariante digital** — para extrair dados de dispositivos dos falecidos e decidir o que tem conteúdo patrimonial e, com isso, pode ser transmitido e inventariado.

O Código Civil não regula a **herança digital**. O tema é central na proposta do PL 4/2025, que **reforma o código** e o **adapta aos avanços tecnológicos**, como já mostrou a **ConJur**. Outras normas, como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, são insuficientes.

Classificação de bens digitais

Segundo **Felipe Russomanno**, sócio do escritório Cescon Barrieu, isso resulta em ausência de procedimentos claros para acesso aos dados do falecido, falta de critérios para distinguir bens transmissíveis e conflitos entre direitos sucessórios e da personalidade de quem morreu.

Mesmo a classificação jurídica dessas informações é controversa. Hoje, ela se divide em:

- *Bens patrimoniais digitais (criptomoedas, contas bancárias);*
- *Bens existenciais digitais (fotos, mensagens, redes sociais);*
- *Direitos digitais da personalidade (dados íntimos, correspondências privadas).*

“A tendência aponta para a necessidade de uma regulamentação específica que defina claramente bens digitais transmissíveis, estabeleça procedimentos para inventário digital e equilibre a proteção entre direitos sucessórios e da personalidade, conferindo segurança jurídica às relações sucessórias digitais”, avalia Russomanno.

O professor **Marcelo Mazzola** cita o projeto de reforma do Código Civil, que traz algumas disposições sobre o tema, mas não aborda todas as suas controvérsias, nem tampouco disciplina o procedimento. “Daí porque a recente decisão do STJ finca uma baliza importante. Essa sistemática serve de norte e pode ajudar a equalizar os interesses em jogo.”

Rodrigo Forlani Lopes, do Machado Associados, acrescenta que a proposta do novo Código Civil tem conceitos ainda vagos, como a ideia de valor economicamente apreciável, que já foi criticada por sua imprecisão. “Enquanto isso, a jurisprudência decide caso a caso, o que gera decisões díspares e falta de previsibilidade. A decisão do STJ é inovadora, mas não resolve essa lacuna e pode, inclusive, aumentar a litigiosidade.”

Caminhos possíveis

Esse cenário faz com que existam caminhos possíveis, mas não garantidos, para quem quiser preservar a própria intimidade por meio da restrição ao acesso a arquivos digitais após a morte. **Aracy Barbara**, sócia na área de



Planejamento Patrimonial e Sucessório do VBD Advogados, cita três hipóteses:

- *Incluir disposições expressas em testamento determinando a exclusão ou restrição de acesso, ou nomear um testamenteiro que tenha também poderes específicos para essa finalidade;*
- *Utilizar ferramentas das próprias plataformas digitais, como o Instagram, que permitem configurar o destino da conta, inclusive indicar um futuro responsável pelo perfil;*
- *Recorrer a criptografia ou softwares de autodestruição de dados, embora com limitações práticas e até jurídicas.*

“Vale ponderar que as decisões do Judiciário ainda não conseguiram evoluir tão rapidamente quanto a expansão da tecnologia. Ademais, ainda não há a previsão sobre viabilidade de acesso a dados digitais em inventários extrajudiciais. Contamos apenas com projetos de lei em tramitação no Senado”, explica a advogada.

Felipe Russomanno acrescenta que as principais plataformas digitais oferecem ferramentas específicas para gestão *post mortem*, como o Gerenciador de Conta Inativa do Google, as opções do Facebook para transformar perfis em conta memorial e o Contato de Legado da Apple.

Ainda assim, existem limitações importantes. Quando o conteúdo tiver valor patrimonial comprovado, não poderá ser simplesmente excluído. E, tecnicamente, backups automáticos em nuvem, dados em servidores estrangeiros e recuperação forense podem preservar informações mesmo se houver tentativa de exclusão.

Nada garante

“Para maximizar a proteção, recomenda-se uma abordagem combinada que inclua testamento específico com disposições claras, uso de criptografia, configuração adequada das ferramentas de gestão das plataformas, criação de contas separadas para conteúdos sensíveis e nomeação de pessoa de extrema confiança como inventariante digital. É fundamental observar que a eficácia dessas medidas pode ser questionada judicialmente”, diz Russomanno.

Bruno Batista, da banca Innocenti Advogados, confirma que é possível segregar os conteúdos digitais com antecedência, evitando que seja feita uma busca invasiva, ou ainda indicar no testamento a pessoa responsável pela segregação dessas informações e pelo arrolamento no inventário. Mas ele faz um alerta:

“Como ocorre com outros tipos de bens, evitar que as informações sejam acessadas para sempre e por quaisquer pessoas nos parece impossível. Se há registro de informação, essa informação será acessada invariavelmente, restando ao titular escolher de antemão por quem ela será acessada.”

REsp 2.124.424

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-15/decisao-do-stj-convida-a-repensar-transmissao-de-bens-digitais-no-brasil/>